

Ofício Circular nº 300/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Registradores(as) de Imóveis do Estado do Ceará

Assunto: Inadimplência com o Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (FIC/SREI)

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Registradores(as) de Imóveis das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o interior teor da Decisão de fls. 25/ 26 da Corregedoria-Geral de Justiça, em anexo, a qual determina que os Cartórios de Registro de Imóveis inadimplentes com o Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (FIC/SREI) procedam com o saneamento das pendências, sob pena de apuração disciplinar.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

Processo: 8514043-61.2024.8.06.0000
Classe: Processo Administrativo
Assunto: Pedido de Providências CNJ nº 0004266-25.2021.2.00.0000 - serventias extrajudiciais com contribuições em atraso ao FIC/SREI
Requerente: Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – conforme consta no Despacho de páginas 02/03, referente ao Pedido de Providências nº 0004266-25.2021.2.00.0000-CNJ –, corroborada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará (p. 04), no sentido de que sejam adotadas medidas adequadas à redução e/ou integral saneamento dos Cartórios de Registro de Imóveis inadimplentes com o Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (FIC/SREI).

Instados a manifestarem-se, a Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais, na informação de p. 17/18, e o Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela matéria extrajudicial, no parecer de p. 20, propuseram o encaminhamento de ofício circular às serventias inadimplentes, instando-as ao saneamento das pendências apontadas pelo CNJ.

De fato, acerca do não recolhimento do FIC/SREI, o Provimento CNJ nº 115/2021 assim dispõe:

Art. 3º Constitui-se receita do FIC/SREI a cota de participação das serventias do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal que integram o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis e são vinculadas ao ONR.

§ 1º A cota de participação é devida, mensalmente, por todas as serventias do serviço público de registro de imóveis, sob o regime de delegação ou oficializadas, providas ou vagas, instaladas e em funcionamento nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º A cota de participação corresponde a 0,8% (oito décimos por cento) dos emolumentos brutos percebidos pelos atos praticados no serviço do registro de imóveis da respectiva serventia.

(...)

Art. 6º-A. Quando não recolhido no prazo, o débito relativo à cota de participação fica sujeito à incidência de multa, atualização monetária e juros de mora calculados em conformidade com as disposições contidas em portaria regulamentar após proposta do ONSERP, homologada pelo Agente Regulador.(incluído pelo Provimento n. 159,de 18.12.2023)

§ 1º O ONR informará às Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, até o último dia do mês subsequente ao do recolhimento, a listagem, organizada por unidade da federação, das serventias que não efetuaram o recolhimento no mês de referência imediatamente anterior. (incluído pelo Provimento n. 159, de 18.12.2023)

§ 2º As Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal deverão adotar providências administrativas disciplinares junto às serventias que não tenham cumprido a obrigação de recolher a cota de participação devida ao FIC/SREI, sem prejuízo das ações de cobrança pelo ONR. (incluído pelo Provimento n. 159, de 18.12.2023).

Ante o exposto, **determino** a expedição de ofício circular dirigido a todas as serventias com atribuição de registro de imóveis no Estado do Ceará, solicitando aos cartórios inadimplentes com o Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, o saneamento das pendências apontadas pelo CNJ, sob pena de apuração disciplinar.

Empós, os expedientes necessários, devolvam-se os autos à origem para ciência das providências adotadas.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA EDNA MARTINS

Corregedora-Geral da Justiça